

Circular Nº10/2021

Vitória/ES, 12 de março de 2021

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Decreto nº. 10.634, de 22 de fevereiro de 2021 – Dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

Prezado associado,

No dia 23/02/2021, foi publicado o Decreto nº. 10.634, pelo Poder Executivo, que estabelece aos postos revendedores de combustíveis a obrigatoriedade de informar aos consumidores os preços reais e promocionais dos combustíveis.

De acordo com o Decreto, as informações sobre as estimativas de tributos devem estar em painel afixado em local visível e deverão conter **(i)** o valor médio regional no produtor ou no importador; **(ii)** o preço de referência para o ICMS; **(iii)** o valor do ICMS; **(iv)** o valor das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins; **(v)** o valor da Cide.

O Decreto também determina aos postos que informem os descontos vinculados ao uso de aplicativos de fidelização. Deste modo, deverá ser divulgado **(i)** o preço real, de forma destacada; **(ii)** o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo; **(iii)** o valor do desconto, que poderá ser pelo valor real ou percentual.

No caso de aplicativos que fazem a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

A nova determinação entra em vigor em **25/03/2021**.

Enquanto isso, a FECOMBUSTÍVEIS e o SINDIPOSTOS/ES estão tomando as medidas necessárias para melhorar a referida disposição legal, esclarecendo pontos contraditórios e omissos, tais como o tamanho deste cartaz informativo, a fonte das informações que deverão



SINDIPOSTOSES

ser divulgadas, a composição de preço por outros produtos (anidro e biodiesel), frete, a diferença entre Gasolina A e Gasolina C, dentre outros.

Segue abaixo, modelo sugerido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), bem como link onde consta as instruções para o devido preenchimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de enviar o inteiro teor do referido Decreto.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,


EVAL GALAZI
Presidente.

Modelo Sugerido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP)

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/revendedor/informacoes-sobre-preco-de-combustiveis-automotivos-2013-decreto-10-634-2021>

VALORES ESTIMADOS DOS TRIBUTOS E DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021							
COMBUSTÍVEIS	VALOR MÉDIO REGIONAL NO PRODUTOR/ IMPORTADOR	PREÇO REFERÊNCIA ICMS - PMPF	VALOR ESTIMADO DE ICMS	PIS / PASEP / COFINS / CIDE	PREÇO COM APLICATIVO (NOME APLICATIVO)	VALOR DO DESCONTO (COM APLICATIVO)	PREÇO FINAL DO POSTO
Gasolina Comum* <small>RS / litro</small>							
Gasolina Aditivada* <small>RS / litro</small>							
Gasolina Premium* <small>RS / litro</small>							
Etanol Hidratado <small>RS / litro</small>							
Diesel S 10* <small>RS / litro</small>							
Diesel S 500* <small>RS / litro</small>							
GNV <small>RS / m³</small>							

* VALOR CONSIDERANDO A MISTURA COM BIOCOMBUSTÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO

OS VALORES SUJEITAM-SE À PERIODICIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

Medida sugerida do painel: 80x50cm

Instruções para Preenchimento - Agência Nacional de Petróleo (ANP)

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/orientacoes-sobre-painel-de-composicao-dos-precos-decreto-no-10-634-2021>

Fecombustíveis solicita ao Ministério da Justiça aprimoramento e prorrogação do Decreto 10.634

10/03/2021

A Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes (Fecombustíveis) realizou, ontem (09/03), uma reunião com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça e Segurança Pública para tratar do Decreto 10.634, que obriga os postos a divulgar a composição de preços dos combustíveis.

A Fecombustíveis reafirma sua total disposição em atender ao decreto do governo federal, porém da forma como foi redigido será de difícil execução pelos postos do país. A Federação destaca os principais pontos de aprimoramento para evitar autuações indevidas em virtude da dificuldade em obter informações precisas sobre os tributos e demais obrigações exigidas.

- 1) Prorrogar o prazo de início da vigência por pelo menos 60 dias até que o Decreto seja aprimorado;
- 2) Os dados relativos à tributação de cada produto deverão ser informados na nota fiscal pelas distribuidoras para que o posto possa transferir os valores divulgados para o painel, já que no sistema atual os postos não têm acesso ao montante de tributos pagos nos elos anteriores da cadeia, pois são substituídos tributariamente;
- 3) Atualização quinzenal do painel de preços dos combustíveis nos dias 1o e 16 de cada mês, para acompanhar a divulgação do Ato Cotepe/ PMPF;
- 4) Retirar do painel o valor correspondente ao PMPF, informando somente o valor por litro do ICMS, para não gerar dúvidas ao consumidor, que pode confundir o preço de pauta com o preço de bomba;
- 5) Excluir do painel os preços promocionais oferecidos pelos aplicativos das distribuidoras, tendo em vista que as condições não são ofertadas pelo posto, e sim pela companhia detentora do aplicativo.

Autor/Veículo: Assessoria de Comunicação da Fecombustíveis